

Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 095/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ sob o nº 91.695.577/002-00, estabelecida na Estrada Passo da Ilha, nº 320, bairro Distrito de Padilha, na cidade de Taquara/RS, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. Fernandes Vieira dos Santos, portador de RG nº 90******98 SJS/II RS, CPF nº 667.***.***-10, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de <u>Dispensa de Licitação nº 559/2024</u> e na proposta datada do dia 04/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso VIII</u>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto Serviços de Acolhimento Institucional no Lar Padilha, conforme solicitação judicial, para a adolescente Bruna Laine Correa Fagundes, no município de Taquara/RS, em Cumprimento ao Pedido de Medida de Proteção nº 5000171-88.2023.8.21.0070/RS, de 03 de dezembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 1º Vara Criminal da Comarca de Taquara.

2.2.1 - Especificação dos serviços:

2.2.1.1 A Instituição deve atender as especificações a seguir: vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica, oferecer ainda instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades. No entanto, a ABEFI — Lar Padilha não arca com despesas com internações hospitalares e/ou psiquiátricas, em período superior a 7 dias. Caso ocorra, haverá o acréscimo do valor de R\$ 300,00 por dia de internação. Em caso de ocorrer despesas com

Página 1 de 7





Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

medicamentos, cabe ao Município fornecer os mesmos ou arcar com os custos a serem acrescidos ao valor mensal da vaga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da contratação é de 6 (seis) meses, a contar da data 04/12/2024, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 O valor dos serviços de acolhimento no Lar Padilha, para a atender as necessidades específicas da adolescente Lua Maciel Lopes, é de R\$ 3.950,00 (Três mil, novecentos e cinquenta reais) mensais. E o valor total do contrato é R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação do serviço de acolhimento institucional será realizado por transferência bancária, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas com aprovação do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Despesa:	10034
Órgão:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	01 FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	244 Assistência Comunitária
Programa	0029 Assistencia Social Geral
Projeto / Atividade:	2242 MANUT. SECRET.DE ASSIST.SOCIAL
Categoria:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso STN:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO:	0 Não se aplica
Recurso:	1082 F.M.A.SPROPRIO (508)



Página 2 de 7



Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, em 04/12/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Assistente Social, a Sra. Linara Fernanda Renck, inscrita no CPF nº 984.***.***-72.
- 8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- 8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Assistência Social, Liamara Pretto, CPF nº 660.***.***-00, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Página 3 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548-1090 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul





Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

9.4. Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Projeto.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidad<mark>e com as obriga</mark>ções assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 559/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Página 4 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inid<mark>oneidade de licitar e</mark> contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou presta<mark>r declaração falsa</mark> durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

Página 5 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item **10.6**, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Página **6** de **7**



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo nº 1007/2024 Dispensa de Licitação nº 559/2024

- **13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 11 de dezembro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS
Associação Beneficente Evangélica
Floresta Imperial de Novo Hamburgo
CONTRATADA

10 ABRIL DE 1988

Liamara Pretto GESTOR DO CONTRATO

Linara Fernanda Renck FISCAL DO CONTRATO

Página 7 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 — Fone (51) 3548- 1090

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul

